



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI MUNICIPAL Nº 1151 de 19 de fevereiro de 2025.**

***“AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, cursos para o ENEM, PROUNE, PISM, Universidade para todos, concursos públicos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – A Administração criará os cursos avaliando as maiores necessidades e dificuldades dos alunos, não necessariamente realizando todos ao mesmo tempo, tendo como foco principal o ingresso de alunos no ensino superior.

**Art. 2º**- O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população residente no Município, prioritariamente para os jovens, aulas de revisão nas disciplinas curriculares do ensino fundamental e médio, incluindo conhecimentos digitais, inglês e espanhol.

**§ 1º** - As aulas, carga horária, sistema pedagógico e metodologias aplicadas serão definidas pela Secretaria de Educação.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**§ 2º** - Quando houver curso específico para o PISME, o aluno deverá comprovar a matrícula no ensino médio, considerando as características seriadas do exame.

**Art. 3º** - Para inscrever-se nos Cursos de que trata o artigo 1º desta Lei é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

**I** - Tenha cursado o ensino médio ou estar matriculado no 3º ano do ensino médio.

**II** - Resida no município a pelo menos 03 (três) meses.

**§ 1º** A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação com possibilidades de parceria com outras Secretarias Municipais, como a de Assistência Social e Saúde.

**§ 2º** As vagas serão disponibilizadas prioritariamente para alunos que comprovem condições de baixa renda.

**§ 3º** O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

**§ 4º** Alunos com menos de 75% de frequência serão eliminados dos cursos.

**§ 5º** Quando houver concurso público para a Prefeitura de Dores do Turvo, fica autorizada a criação de curso preparatório específico, com vagas distribuídas aos residentes no Município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com Faculdades e Universidades, Governo do Estado, Governo Federal, Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, Associações sem fins lucrativos, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

**§ 1º** – Para os Professores Voluntários haverá concessão de honoraria, a ser procedida pela Câmara Municipal.

**§ 2º** – O Município poderá contratar, atendidas as disposições da Lei Geral de Licitações e contratos, Lei 14.133/2021, serviços de terceiros ou pessoas jurídicas de direito privado, para realização dos cursos previstos no artigo 1º.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de inscrição para participação.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, cabendo da Câmara Municipal a concessão de honoraria ao final de cada exercício, em reunião solene única para aprovados nos cursos previstos no artigo 1º.

**Art. 7º** - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Ficam autorizadas eventuais alterações no Plano Plurianual para consecução do programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

***Kallil Dahier Moreira da Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***